



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2884 DA COMISSÃO
de 20 de dezembro de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 que estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação dos contratos públicos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 32.º, n.º 1, o artigo 52.º, n.º 2, e o artigo 64.º,

Tendo em conta a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 33.º, n.º 1,

Tendo em conta a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 51.º, n.º 1, o artigo 75.º, n.º 3, e o artigo 79.º, n.º 3,

Tendo em conta a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 71.º, n.º 1, o artigo 92.º, n.º 3, e o artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a Diretiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos procedimentos de recurso em matéria de celebração dos contratos de direito público de fornecimentos e de obras ⁽⁵⁾, nomeadamente o artigo 3.º-A,

Tendo em conta a Diretiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações ⁽⁶⁾, nomeadamente o artigo 3.º-A,

Após consulta do Comité Consultivo para os Contratos de Direito Público,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 da Comissão ⁽⁷⁾ estabelece os formulários-tipo («eForms») para a publicação de anúncios no domínio dos contratos públicos. O referido regulamento de execução substituiu o Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão ⁽⁸⁾ a fim de adaptar os formulários-tipo estabelecidos no mesmo regulamento de execução à transformação digital. O Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 foi posteriormente alterado em 2022, de modo a dar resposta aos pedidos dos Estados-Membros relativos a vários temas, incluindo os requisitos de comunicação de informações no âmbito da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁹⁾, dos contratos públicos ecológicos e dos contratos públicos inovadores.

⁽¹⁾ JO L 216 de 20.8.2009, p. 76.

⁽²⁾ JO L 94 de 28.3.2014, p. 1.

⁽³⁾ JO L 94 de 28.3.2014, p. 65.

⁽⁴⁾ JO L 94 de 28.3.2014, p. 243.

⁽⁵⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 33.

⁽⁶⁾ JO L 76 de 23.3.1992, p. 14.

⁽⁷⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 da Comissão, de 23 de setembro de 2019, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 («eForms») (JO L 272 de 25.10.2019, p. 7).

⁽⁸⁾ Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão, de 11 de novembro de 2015, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011 (JO L 296 de 12.11.2015, p. 1).

⁽⁹⁾ Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões (JO L 120 de 15.5.2009, p. 5).

- (2) No sentido de assegurar o alinhamento das políticas dos formulários-tipo com os objetivos da União, por razões de clareza e coerência da comunicação de informações, devem ser adotados domínios para o Regulamento (UE) 2022/1031 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁰⁾, o Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹¹⁾ e a Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹²⁾.
- (3) Tendo em conta a necessidade de os Estados-Membros e a União disporem de um formato e procedimentos normalizados para a publicação dos anúncios não sujeitos aos requisitos de publicação estabelecidos nas Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE, 2014/25/UE e 2009/81/CE, devem ser acrescentados seis novos formulários para permitir às autoridades adjudicantes a publicação de anúncios no *Jornal Oficial da União Europeia*. Cada novo formulário deve ter um objetivo específico, abrangendo a fase de planeamento (o anúncio anterior à consulta ao mercado, o anúncio de pré-informação), a fase de concurso (o anúncio de concurso), a fase de resultados (o anúncio de adjudicação, o anúncio de conclusão) e a publicação de um anúncio de modificação do contrato.
- (4) Com vista a melhorar a legibilidade das três categorias obrigatórias diferentes no anexo, quadro 2, deve clarificar-se o significado e das categorias obrigatório (M), obrigatório condicional (CM) e obrigatório existente (EM) e as diferenças entre elas. A categoria «obrigatório» diz respeito aos campos que são exigidos tecnicamente ou pelas Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE, 2014/25/UE e 2009/81/CE, enquanto «obrigatório condicional» diz respeito aos campos exigidos em determinadas condições, como a publicação voluntária de informações em campos opcionais com os quais os campos «obrigatório condicional» têm uma ligação lógica e técnica. Aí se incluem os campos que contêm informações pormenorizadas sobre os recursos e as decisões (BT-784 — BT-798) que são condicionalmente obrigatórios devido à sua ligação lógica ao campo opcional relativo aos recursos e às decisões (BT-783). A categoria «obrigatório existente» significa que, se estas informações existirem, embora a Comissão não o possa verificar, um anúncio deve conter essas informações.
- (5) De modo a dar resposta às reações dos Estados-Membros durante o processo que conduziu à adoção do Regulamento de Execução (UE) 2022/2303 da Comissão⁽¹³⁾, os formulários-tipo devem também ser ajustados e melhorados no que diz respeito à descrição de determinadas condições comerciais e à aplicação desses termos, tal como estabelecido no anexo, quadro 2.
- (6) A fim de assegurar uma transição técnica harmoniosa, é necessário permitir uma utilização precoce dos campos relacionados com o Regulamento (UE) 2022/1031 e o Regulamento (UE) 2022/2560 estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, com a redação que lhe é dada pelo presente regulamento juntamente com os campos estabelecidos no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2303, para a publicação de anúncios no *Jornal Oficial da União Europeia*, logo que a Comissão tenha publicado um aviso na sua página Web que anuncie que os formatos e procedimentos para o envio dos anúncios foram adaptados para esse efeito. Durante um período transitório, deve ser possível utilizar tanto os formulários que incluem as informações constantes do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, com a redação que lhe é dada pelo presente regulamento, como os formulários constantes do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2303, para a publicação de anúncios no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,
- (8) A fim de dar aos Estados-Membros e à Comissão tempo suficiente para se prepararem para a utilização dos novos formulários, a data de aplicação do presente regulamento deve ser diferida,

⁽¹⁰⁾ Regulamento (UE) 2022/1031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de junho de 2022, relativo ao acesso de operadores económicos, bens e serviços de países terceiros aos mercados de contratos públicos e de concessões da União e que estabelece os procedimentos de apoio às negociações sobre o acesso de operadores económicos, bens e serviços da União aos mercados de contratos públicos e de concessões dos países terceiros (JO L 173 de 30.6.2022, p. 1).

⁽¹¹⁾ Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1).

⁽¹²⁾ Diretiva (UE) 2023/1791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativa à eficiência energética e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 (JO L 231 de 20.9.2023, p. 1).

⁽¹³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/2303 da Comissão, de 24 de novembro de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, de 23 de setembro de 2019, que estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação dos contratos públicos (JO L 305, de 25.11.2022, p.12).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 é alterado do seguinte modo:

1) É inserido o seguinte artigo 3.º-B:

«Artigo 3.º-B

Disposição transitória para novos formulários e alterações

De 1 de junho de 2024 a 30 de outubro de 2024, os campos relacionados com o Regulamento (UE) 2022/1031 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) e o Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho (**) estabelecidos no anexo do presente Regulamento na redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2884 da Comissão (***) podem ser usados juntamente com os campos estabelecidos no anexo do presente Regulamento com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2303 para a publicação de anúncios no *Jornal Oficial da União Europeia* logo que a Comissão tenha publicado um aviso na sua página Web que anuncie que os formatos e procedimentos para o envio eletrónico dos anúncios tal como referido no anexo IX, ponto 2, da Diretiva 2014/23/UE, no anexo VIII, ponto 3, da Diretiva 2014/24/UE, e no anexo IX, ponto 3, da Diretiva 2014/25/UE foram adaptados para esse efeito.

De 1 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, tanto os formulários que incluem as informações constantes do anexo do presente regulamento como os formulários constantes do anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2303, podem ser utilizados para a publicação de anúncios no *Jornal Oficial da União Europeia*.

- (*) Regulamento (UE) 2022/1031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de junho de 2022, relativo ao acesso de operadores económicos, bens e serviços de países terceiros aos mercados de contratos públicos e de concessões da União e que estabelece os procedimentos de apoio às negociações sobre o acesso de operadores económicos, bens e serviços da União aos mercados de contratos públicos e de concessões dos países terceiros (JO L 173 de 30.6.2022, p. 1).
- (**) Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno (JO L 330 de 23.12.2022, p. 1).
- (***) Regulamento de Execução (UE) 2023/2884 da Comissão, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 que estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação dos contratos públicos (JO L, 2023/2284, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2884/oj).»

2) O anexo é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de junho de 2024. No entanto, o artigo 1.º, ponto 2, é aplicável a partir de 1 de novembro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, os quadros 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«Quadro 1

1	2	3	4
Formulário-tipo:	contém os campos enumerados em:	quando é utilizado para a publicação dos anúncios referidos em:	(Descrição do anúncio)
Planeamento	Quadro 2, coluna 1	Artigo 48.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio relativo à publicação de um anúncio de pré-informação sobre um perfil de adquirente — diretiva geral
	Quadro 2, coluna 2	Artigo 67.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio relativo à publicação de um anúncio periódico indicativo sobre um perfil de adquirente — diretiva setorial
	Quadro 2, coluna 3	Artigo 30.º, n.º 1, terceiro parágrafo, da Diretiva 2009/81/CE	Anúncio relativo à publicação de um anúncio de pré-informação sobre um perfil de adquirente — Diretiva Defesa
	Quadro 2, coluna 4	Artigo 48.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de pré-informação utilizado apenas a título informativo — diretiva geral
	Quadro 2, coluna 5	Artigo 67.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio periódico indicativo utilizado apenas a título informativo — diretiva setorial
	Quadro 2, coluna 6	Artigo 30.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE	Anúncio de pré-informação utilizado apenas a título informativo — Diretiva Defesa
	Quadro 2, coluna 7	Artigo 27.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE, Artigo 28.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de pré-informação utilizado para encurtar os prazos de receção das propostas — diretiva geral
	Quadro 2, coluna 8	Artigo 45.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio periódico indicativo utilizado para encurtar os prazos de receção das propostas — diretiva setorial
	Quadro 2, coluna 9	Artigo 33.º, n.º 3, da Diretiva 2009/81/CE	Anúncio de pré-informação utilizado para encurtar os prazos de receção das propostas — Diretiva Defesa
Concurso	Quadro 2, coluna 10	Artigo 48.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de pré-informação utilizado como anúncio de concurso — diretiva geral, regime normal
	Quadro 2, coluna 11	Artigo 67.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio periódico indicativo utilizado como anúncio de concurso — diretiva setorial, regime normal
	Quadro 2, coluna 12	Artigo 75.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de pré-informação utilizado como anúncio de concurso — diretiva geral, regime simplificado
	Quadro 2, coluna 13	Artigo 92.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio periódico indicativo utilizado como anúncio de concurso — diretiva setorial, regime simplificado

	Quadro 2, coluna 14	Artigo 31.º, n.º 3, da Diretiva 2014/23/UE	Anúncio de pré-informação utilizado como anúncio de concurso — Diretiva Concessões, regime simplificado
	Quadro 2, coluna 15	Artigo 68.º da Diretiva 2014/25/UE, Artigo 92.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio sobre a existência de um sistema de qualificação — diretiva setorial
	Quadro 2, coluna 16	Artigo 49.º da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de concurso — diretiva geral, regime normal
	Quadro 2, coluna 17	Artigo 69.º da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio de concurso — diretiva setorial, regime normal
	Quadro 2, coluna 18	Artigo 30.º, n.º 2, da Diretiva 2009/81/CE	Anúncio de concurso — Diretiva Defesa, regime normal
	Quadro 2, coluna 19	Artigo 31.º, n.º 1, da Diretiva 2014/23/UE	Anúncio de concessão — Diretiva Concessões, regime normal
	Quadro 2, coluna 20	Artigo 75.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de concurso — diretiva geral, regime simplificado
	Quadro 2, coluna 21	Artigo 92.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio de concurso — diretiva setorial, regime simplificado
	Quadro 2, coluna 22	Artigo 52.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE	Anúncio de subcontratação — Diretiva Defesa
	Quadro 2, coluna 23	Artigo 79.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de concurso para trabalhos de conceção — diretiva geral, conceção
	Quadro 2, coluna 24	Artigo 96.º, n.º 1, primeiro parágrafo, da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio de concurso para trabalhos de conceção — diretiva setorial, conceção
Pré-anúncio de adjudicação direta	Quadro 2, coluna 25	Artigo 3.º-A da Diretiva 89/665/CEE	Anúncio voluntário de transparência <i>ex ante</i> — diretiva geral
	Quadro 2, coluna 26	Artigo 3.º-A da Diretiva 92/13/CEE	Anúncio voluntário de transparência <i>ex ante</i> — diretiva setorial
	Quadro 2, coluna 27	Artigo 64.º da Diretiva 2009/81/CE	Anúncio voluntário de transparência <i>ex ante</i> — Diretiva Defesa
	Quadro 2, coluna 28	Artigo 3.º-A das Diretivas 89/665/CEE e 92/13/CEE	Anúncio voluntário de transparência <i>ex ante</i> — Diretiva Concessões
Resultado	Quadro 2, coluna 29	Artigo 50.º da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de adjudicação de contrato — diretiva geral, regime normal
	Quadro 2, coluna 30	Artigo 70.º da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio de adjudicação de contrato — diretiva setorial, regime normal
	Quadro 2, coluna 31	Artigo 30.º, n.º 3, da Diretiva 2009/81/CE	Anúncio de adjudicação de contrato — Diretiva Defesa, regime normal
	Quadro 2, coluna 32	Artigo 32.º, n.º 2 (referência ao anexo VII), da Diretiva 2014/23/UE	Anúncio de adjudicação de contrato — Diretiva Concessões, regime normal
	Quadro 2, coluna 33	Artigo 75.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de adjudicação de contrato — diretiva geral, regime simplificado

	Quadro 2, coluna 34	Artigo 92.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio de adjudicação de contrato — diretiva setorial, regime simplificado
	Quadro 2, coluna 35	Artigo 32.º, n.º 2 (referência ao anexo VIII), da Diretiva 2014/23/UE	Anúncio de adjudicação de contrato — Diretiva Concessões, regime simplificado
	Quadro 2, coluna 36	Artigo 79.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio dos resultados do concurso para trabalhos de conceção — diretiva geral, conceção
	Quadro 2, coluna 37	Artigo 96.º, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio dos resultados do concurso para trabalhos de conceção — diretiva setorial, conceção
Modificação do contrato	Quadro 2, coluna 38	Artigo 72.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE	Anúncio de modificação do contrato — diretiva geral
	Quadro 2, coluna 39	Artigo 89.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE	Anúncio de modificação do contrato — diretiva setorial
	Quadro 2, coluna 40	Artigo 43.º, n.º 1, da Diretiva 2014/23/UE	Anúncio de modificação do contrato — Diretiva Concessões
Alteração	qualquer outro formulário-tipo e as secções “Anúncio” e “Alteração” do quadro 2	que altera qualquer um dos anúncios acima indicados	Anúncio de alteração
Anúncios voluntários	Quadro 2, coluna E1	A título voluntário	Anúncio de consulta preliminar do mercado (ACPM)
	Quadro 2, coluna E2	A título voluntário	Anúncio de pré-informação
	Quadro 2, coluna E3	A título voluntário	Anúncio de concurso
	Quadro 2, coluna E4	A título voluntário	Anúncio da adjudicação
	Quadro 2, coluna E5	A título voluntário	Anúncio de conclusão
	Quadro 2, coluna E6	A título voluntário	Anúncio de modificação do contrato

INSTRUÇÕES PARA A LEITURA DO QUADRO 2

A primeira coluna contém informações sobre os níveis de hierarquização do campo ou da secção. Cada campo ou secção com um nível de “+”, “+++” e “++++” está situado na secção mais próxima colocada por cima do/da que tem um número inferior de “+”.

A segunda coluna contém a identificação (ID) do campo ou da secção.

A terceira coluna contém as designações dos campos ou das secções.

A quarta coluna indica se o campo ou secção pode ser repetido.

A quinta coluna contém um o tipo de dado.

A sexta coluna contém a descrição dos campos ou das secções.

As restantes colunas descrevem os vários formulários-tipo e anúncios.

LEGENDA PARA A LEITURA DO QUADRO 2

Campos usados

“M”: Um anúncio tem de conter estas informações para ser publicado no TED.

“CM”: Em determinadas condições (especificadas como regras operacionais pelo Serviço de Publicações da União Europeia), um anúncio tem de conter estas informações para ser publicado no TED.

“EM”: Na condição de a informação existir (que, na prática, não pode ser verificada pelo Serviço de Publicações da União Europeia), um anúncio tem de conter estas informações para ser publicado no TED (por exemplo, número de fax, referência a um anúncio de pré-informação sobre o processo)

“O”: Estas informações podem ser incluídas num anúncio a título opcional. Se forem incluídas, estas informações serão publicadas no TED.

Campos sobre diretivas

“D81”: Este anúncio é abrangido pela Diretiva 2009/81/CE.

“D23”: Este anúncio é abrangido pela Diretiva 2014/23/UE.

“D24”: Este anúncio é abrangido pela Diretiva 2014/24/UE.

“D25”: Este anúncio é abrangido pela Diretiva 2014/25/UE.

“Todas”: Este anúncio pode ser usado ao abrigo de qualquer lei.

“OT”: Este anúncio pode ser usado ao abrigo de qualquer outra lei.

Campos sobre tipos de anúncio

“Perfil APE”: Anúncio de publicação de um anúncio de pré-informação ou de um anúncio periódico indicativo sobre um perfil de adquirente.

“Apenas APE”: Anúncio de pré-informação ou anúncio periódico de informação (não utilizado como anúncio de concurso, não utilizado para encurtar os prazos de receção das propostas).

“Prazo de APE”: Anúncio de pré-informação ou anúncio periódico de informação utilizado para encurtar os prazos de receção das propostas

“APE — AdC”: Anúncio de pré-informação geral ou anúncio periódico de informação (não relativo a serviços sociais ou outros serviços específicos) utilizado como anúncio de concurso.

“APE — AdC social”: Anúncio de pré-informação ou anúncio periódico de informação sobre serviços sociais ou outros serviços específicos utilizado como anúncio de concurso.

“SQ”: Anúncio relativo à existência de um sistema de qualificação.

“AC geral”: Anúncio de concurso (não relativo a serviços sociais ou outros serviços específicos).

“AC social”: Anúncio de concurso relativo a serviços sociais ou outros serviços específicos.

“Subc”: Anúncio de subcontratação.

“Conceção”: Anúncio de concurso para trabalhos de conceção ou resultado de um concurso para trabalhos de conceção.

“AVTE”: Anúncio voluntário de transparência *ex ante*.

“AAC geral”: Anúncio de adjudicação de contrato (não relativo a serviços sociais ou outros serviços específicos).

“AAC social”: Anúncio de adjudicação de contrato relativo a serviços sociais ou outros serviços específicos.

“Compl” e “CC”: Anúncio de conclusão do contrato.

++	BT-507	Subdivisão do País da Organização	Não	Código	A localização, de acordo com a Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), do endereço físico da organização. Deve-se usar o código de classificação NUTS 3.	O	CM	O																																										
++	BT-514	Código do País da Organização	Não	Código	O país em que se localiza o endereço físico da organização.	CM																																												
++	BT-502	Ponto de Contacto da Organização	Não	Texto	O nome do serviço ou outro ponto de contacto para comunicar com a organização. Para evitar o tratamento desnecessário de dados pessoais, o ponto de contacto só deve permitir a identificação de uma pessoa física quando tal for necessário [na acção do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (6)] e do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho (7)].	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
++	BT-506	Endereço de Correio Eletrónico da Organização	Não	Texto	O endereço de correio eletrónico para contactar a organização. Para evitar o tratamento desnecessário de dados pessoais, o endereço eletrónico só deve permitir a identificação de uma pessoa física quando tal for necessário [na acção do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2018/1725].	O	CM	O																																										
++	BT-503	Número de Telefone de Contacto da Organização	Não	Texto	O número de telefone para contactar a organização. Para evitar o tratamento desnecessário de dados pessoais, o número de telefone só deve permitir a identificação de uma pessoa física quando tal for necessário [na acção do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2018/1725].	O	EM	O																																										

++	BT-739	Número de Fax da Organização	Não	Texto	O número de fax para contactar a organização. Para evitar o tratamento desnecessário de dados pessoais, o número de fax só deve permitir a identificação de uma pessoa física quando tal for necessário [na acção do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2018/1725].	O	EM	O																																		
++	BT-505	Endereço Internet da Organização	Não	URL	O sítio Web da organização.	O	EM	O																																		
++	BT-509	eDelivery Gateway (portal de entrega eletrónica) da Organização	Não	URL	O endereço URL da organização para o intercâmbio de dados e documentos.	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	
++	BT-633	Organização Pessoa Singular	Não	Indicador	A organização é uma pessoa singular.	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O		
++	BT-08	Função da Organização	Não	Código	A função da organização no processo de adjudicação (por ex., adquirente, vencedor, etc.). Um anúncio deve incluir todas as organizações que participam no processo com a função de adquirente, vencedor, órgão de recurso, adquirente que adquire fornecimentos e/ou serviços destinados a outros adquirentes, adquirente que adjudica contratos públicos ou celebra acordos-quadro para trabalhos de obras, fornecimentos ou serviços destinados a outros adquirentes.	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M		
++	BT-770	Subfunção da Organização	Sim	Código	A subfunção da organização no processo de adjudicação (por ex., líder do grupo, organização que fornece informações adicionais sobre o processo de adjudicação, etc.).	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O		
++	BG-3	Adquirente	Não	—	Informações adicionais sobre o adquirente.	O	CM	CM	CM	CM	CM	O	O	CM	CM	O	CM	CM	O	O	CM	CM	CM	CM	O	O	O	O	CM	CM	O	CM	O	O	O	CM	CM	CM		O		

+	BG-36	Duração	Sim	—	Informações sobre a duração do contrato, do acordo-quadro, do sistema de aquisição dinâmico ou do sistema de qualificação. Estas informações têm de incluir eventuais opções e renovações. Estas informações podem variar consoante o lote. No caso de um anúncio de pré-informação utilizado apenas a título informativo, estas informações podem variar em função da parte do anúncio que pode posteriormente tornar-se um lote ou um processo autónomo.	O						O	O	O	O	O	M	M	M	M	M	M	O	O	O	M	M	M	M	M	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
++	BT-1373	Identificador do Lote da Duração	Sim	Identificador	Um identificador de um ou mais lotes. No caso de anúncios de pré-informação utilizados apenas a título informativo, o identificador de uma ou de mais partes do anúncio pode posteriormente tornar-se em lotes ou processos autónomos. As informações constantes da secção "duração" referem-se a este lote (ou parte) ou a estes lotes (ou partes).	CM						CM																																						
++	BT-536	Duração — Data de Início	Não	Data	A data (estimada) em que o contrato, acordo-quadro, sistema de aquisição dinâmico ou sistema de qualificação terá início.	O						O	O	O	O	O	CM	CM	CM	CM	CM	O	O	O	CM	CM	CM	CM	CM	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	M
++	BT-36	Período de Duração	Não	Duração	O período (estimado) que vai desde o início até ao final do contrato, acordo-quadro, sistema de aquisição dinâmico ou sistema de qualificação. Estas informações devem incluir eventuais opções e renovações.	O						O	O	O	O	CM	CM	CM	CM	CM	O	O	O	CM	CM	CM	CM	CM	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
++	BT-537	Duração — Data do fim	Não	Data	A data (estimada) em que o contrato, acordo-quadro, sistema de aquisição dinâmico ou sistema de qualificação chegará ao fim.	O						O	O	O	O	CM	CM	CM	CM	CM	O	O	O	CM	CM	CM	CM	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	M
++	BT-538	Duração — Outras informações	Não	Código	A duração é desconhecida, ilimitada, etc.	O						O	O	O	O	CM	CM	CM	CM	CM	O	O	O	CM	CM	CM	CM	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O

